



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

MEMO. nº 006/2024/CMIA

Igarapé-Açu/PA, 24 de junho de 2024.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu
Sr. Erlon Werton Feitosa

Assunto: Autorização para abertura de processo para fornecimento de Equipamentos de Áudio e Vídeo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização, para abertura de processo licitatório no sentido de atender as necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita atender determinadas demandas com o fornecimento de Equipamentos de Áudio e Vídeo, nas atividades e programações desta Casa Legislativa. A despesa está prevista no orçamento da Casa. Com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo.

Desta feita, solicito a vossa autorização para que possamos instruir o procedimento de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021, para o exercício 2024, e com objetivo de dar celeridade neste procedimento para o objeto em tela.

Segue anexo, Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência,-TR, com a descrição do objeto e os quantitativos dos produtos que serão necessários para atender a demanda da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Edilson Simão da Silva

Chefe de Gabinete



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA
Setor Requisitante: Gabinete da Presidência
Responsável pela demanda: Edilson Simão da Silva
Função: Chefe de Gabinete

Recurso: Próprio

1. Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

2. Justificativa da necessidade da Contratação:

2.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade Equipamentos de Áudio e Vídeo atendendo a demanda da Câmara Municipal de Igarapé-Açu;

2.3. A aquisição desses equipamentos se faz essencial para garantir a eficiência e a transparência das atividades parlamentares, bem como para promover uma maior aproximação com a população local, permitindo uma comunicação efetiva e uma prestação de contas mais completa das atividades desenvolvidas pelos vereadores

3. Quantidade dos produtos a ser contratada:

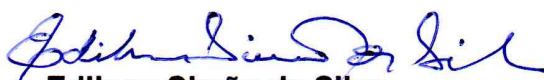
3.1. Os produtos levantados nesta demanda estão distribuídos na planilha abaixo com especificação e quantitativos:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.
01	CAIXA ACUSTICA COLUNA ATIVA	Unidade	02
02	CAIXA ATIVA 110w PRETA	Unidade	02
03	PROCESSADOR DIGITAL DUONN PRISMA 480	Unidade	01
04	CABO XLR KATO 2 x 0,30MM - PRETO	Metro	200
05	PLUG XLR XP3FM (PAR) -	Par	08
06	ROLO DE SOLDA ESTANHO 60X40 250G -1MM	Unidade	02
07	SUORTE BUMPER CAIXA MODELO	Unidade	02
08	SUORTE SATY PAREDE P/ CAIXA ACUSTICA	Unidade	02
09	MESA DIGITAL MTX-26 26 CANAIS	Unidade	01

4. Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual: A Previsão da assinatura contratutual será até 20/07/2024.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP: Neste processo será dispensado a formalização do Estudo Técnico Preliminar – ETP,

Igarapé-Açu/PA 24 de junho de 2024.


Edilson Simão da Silva
Chefe de Gabinete



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS produtos	UNIDADE	QUANT
01	Caixa acustica coluna ativa	Unidade	02
02	Caixa ativa 110w preta	Unidade	02
03	Processador digital duonn prisma 480	Unidade	01
04	Cabo xlr kato 2 x 0,30mm - preto	Metro	200
05	Plug xlr xp3fm (par) -	Par	08
06	Rolo de solda estanho 60x40 250g -1mm	Unidade	02
07	Suporte bumper caixa modelo	Unidade	02
08	Suporte saty parede p/ caixa acustica	Unidade	02
09	Mesa Digital MTX-26 26 canais	Unidade	01

2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é referente ao Exercício Financeiro 2024;

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

3.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade Equipamentos de Áudio e Vídeo atendendo a demanda da Câmara Municipal de Igarapáe-Açu;

3.2. A aquisição desses equipamentos se faz essencial para garantir a eficiência e a transparência das atividades parlamentares, bem como para promover uma maior aproximação com a população local, permitindo uma comunicação efetiva e uma prestação de contas mais completa das atividades desenvolvidas pelos vereadores;

3.3. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2024).

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referencia à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Igarapé-Açu; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Legislativo Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-Material Permanente.



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, assinada pelo ordenador ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

5.2. O produto adquirido deverá ser recebido pelo Serviço de Almoxarifado, no Edifício Sede da Câmara Municipal, na Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu/PA, no horário das 08 às 12 horas;

5.3. Os equipamentos serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;e

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência



e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a



suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se-RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; **2)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; **3)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade; **4)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; **5)** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

=

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.



13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.4. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

17. DA LEGISLAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

17.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Igarapé-Açu, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Documento de Formalização de Demanda-DFD, que formaliza o pedido de contratação para a aquisição de material de consumo acima descritos.

Igarapé-Açu/PA, 24 de junho de 2024.

Edilson Simão da Silva

Chefe de Gabinete